

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO

Secretaria/Setor requisitante: Agricultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviço de horas máquinas de 01 escavadeira hidráulica e de 02 caminhões basculante para recuperação de 23,65 km estradas vicinais, no âmbito do convênio FPE N° 538/2025 Processo N° 25/1500-0003113-4 firmado entre o Município de Três de Maio e o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, sob coordenação da Secretaria de Agricultura, deste município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Nos últimos anos o município de Três de Maio vem enfrentando condições climáticas adversas, um destes momentos ocorreu em maio de 2025 onde as chuvas intensas levaram o município a decretar situação de emergência, pois a produção agropecuária e o desenvolvimento de pastagens destinadas aos bovinos de leite e corte foram afetadas, além de contabilizados danos em inúmeras pontes e pontilhões, acessos a propriedades rurais e estradas vicinais.

Ressalta-se ainda que não foi só o município de Três de Maio que sofreu com as fortes chuvas e enchentes ocorridas no período, o Estado todo do Rio Grande do Sul foi afetado o que levou o governo estadual a lançar o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais destinando aos municípios até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Diante do exposto, o município de Três de Maio foi contemplado com R\$ 299.819,17 (Duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezenove reais e dezessete centavos). Dessa forma, faz-se necessário a abertura de processo licitatório para a contratação de horas máquina de 01 escavadeira hidráulica e de 02 caminhões basculante para recuperação de 23,65 estradas vicinais conforme plano de trabalho em anexo

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de horas máquinas de 01 escavadeira hidráulica e de 02 caminhões basculante para recuperação de 23,65 km estradas vicinais, no âmbito do convênio FPE N° 538/2025 Processo N° 25/1500-0003113-4 firmado entre o Município de Três de Maio e o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, sob coordenação da Secretaria de Agricultura, deste município.

A prestação de serviço deverá ocorrer por localidade, na ordem estipulada pela Secretaria de Agricultura conforme forem solicitados, observando os prazos e condições

definidos no termo de referência e será fiscalizada pelo Secretário de Agricultura Alexandre Ergang.

A prestação de serviço de horas-máquina tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, nos termos do artigo I, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Especificações dos itens:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unidade
01	Prestação de serviço com 01 escavadeira hidráulica sobre esteiras para rocha com caçamba com capacidade mínima de 1,56 m ³ , peso operacional de no mínimo 18 ton, com capacidade mínima de concha de 1m ³ , em bom estado de conservação, incluindo operador, combustível manutenção e transporte até o local da prestação de serviço.	355	H
02	Prestação de serviço com 02 caminhões basculantes com capacidade mínima de 14 m ³ cada, em bom estado de conservação, incluindo equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, motorista habilitado e devidamente treinado para a função, combustível e manutenção.	473	H

4. DA PREVISÃO DA DESPESAS NO PAC, PLANO PLURIANUAL, LDO e LOA:

A prestação de serviços de horas-máquina está prevista no Plano Anual de Contratações disponível no PNCP do Governo Federal e também está previsto em anexos próprios das Leis Municipais nºs 3.426/2025, 3.431/2025 e 3.435/2025 que tratam do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual 2026, respectivamente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS:

Considerando a natureza dos itens desta licitação e histórico de compras do município, constatou-se que não foram realizadas licitações semelhantes ao objeto presente neste estudo técnico nos últimos anos, desta forma, o estimativo das quantidades para a presente licitação será conforme a planilha do item 3.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado levantamento preliminar de mercado junto a fornecedores especializados, identificando ampla disponibilidade de prestação de serviço de horas-máquina com características semelhantes às especificadas.

No estudo técnico, foram analisadas diferentes alternativas para o atendimento da necessidade administrativa e comemorativa:

A primeira alternativa considerada foi a utilização das máquinas pertencentes a Secretaria de Agricultura, no entanto, as quantidades são insuficientes para atender a demanda

de obras no interior do município, o que inviabiliza o atendimento ao propósito de realização de novas obras de recuperação de trechos das estradas municipais.

Outra alternativa considerada seria a contratação direta por dispensa de licitação, hipótese que não se mostra adequada, visto que implicaria no uso do limite de valor previsto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse limite deve ser reservado a situações emergenciais ou de pequeno vulto.

Por fim, a terceira alternativa considerada foi a contratação de horas-máquina mediante processo licitatório, conforme especificações deste ETP. Essa alternativa é a mais adequada, pois garante ampla concorrência, transparência e a obtenção de preços mais vantajosos. Dessa forma, atende simultaneamente aos critérios técnicos e econômicos.

Dessa forma, a solução que melhor atende aos critérios técnicos, legais e econômicos é a contratação mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, de forma eletrônica, permitindo qualidade, economia e legalidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a demanda inicial, estima-se o valor de R\$, para a alternativa escolhida neste processo licitatório referente à contratação de horas máquina, conforme as especificações técnicas descritas neste ETP.

A utilização de máquinas pertencentes a Secretaria de Agricultura não é uma opção devido as quantidades serem insuficientes para atender a demanda existente de serviços de máquina em diversas localidades do interior deste município.

Já a alternativa de **contratação direta por dispensa de licitação**, embora juridicamente possível em situações específicas, não se mostra adequada para a presente demanda. Além de estar limitada ao valor de dispensa previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente em torno de R\$ 62.000,00 por exercício financeiro, prática insuficiente para atender ao volume total de tubos de concreto necessários, além de que também resultaria em custos mais elevados pela ausência de competição, podendo gerar acréscimo médio de **até 15%** em relação ao valor da licitação, o que elevaria a despesa para aproximadamente **R\$**

Dessa forma, a **contratação de horas-máquina por meio de processo licitatório** é a alternativa mais vantajosa e adequada, equilibrando os critérios de **legalidade e economicidade**, atendendo integralmente aos objetivos administrativos da Prefeitura Municipal de Três de Maio.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta é a abertura de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica para contratação de horas-máquina, objetivando a recuperação de estradas vicinais, necessário para manter as vias de acesso as comunidades interioranas de forma que não sejam prejudicadas a logística e escoamento da produção agropecuárias e o trânsito dos munícipes.

A prestação de serviço deverá ocorrer por localidade, na ordem estipulada pela Secretaria de Agricultura conforme forem solicitados, observando os prazos e condições definidos no termo de referência.

A execução da contratação deverá observar os princípios da **economicidade, eficiência, sustentabilidade e transparência**, assegurando que a solução adotada proporcione o melhor resultado para a Administração Pública, tanto do ponto de vista técnico quanto institucional.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS:

Com a licitação e consequente contratação de horas máquina, a Administração está solucionando os problemas de canalização de águas pluviais e escoamento total em pontos de diversas estradas rurais municipais da forma mais econômica, conforme as próprias pesquisas de preços demonstram.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A Secretaria de Agricultura designará um servidor responsável para a fiscalização dos serviços, o qual detém expertise para avaliar e realizar tarefas de fiscalização do contrato.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- Contrato Social;
- Certidão Negativa de feitos sobre falência.
- Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o ora licitado.
- Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme Art. 67, da Lei 14.133/21, de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico mínimos necessários para execução do objeto ora licitado, conforme relação abaixo:
 - Escavadeira Hidráulica (01).
 - Caminhão basculante (02).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Não há contratações correlatas e ou independentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação poderá gerar impactos ambientais pontuais, como a alteração temporária do solo devido ao uso de máquinas para escavações para extração de saibro de cascalho nas cascalheiras licenciadas pelo município. Há também a possibilidade de emissão de ruídos e de poluentes atmosféricos (material particulado e gases de combustão) provenientes do funcionamento das máquinas. Também poderá ocorrer o afugentamento da fauna silvestre devido ao ruído, vibração e aumento do tráfego de máquinas. No entanto, por se tratar de recuperação de vias de acesso com largura máxima de 6 m, as ações citadas são consideradas de baixo impacto ambiental conforme a Resolução Nº 314/2016.

15. POSICIONAMENTO DE CONCLUSÃO:

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação de horas máquinas para recuperação de estradas vicinais.

Realizadas as tarefas pertinentes ao Estudo Técnico Preliminar, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência.

Três de Maio, RS, 19 de janeiro 2026

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 26/03/2026 às 16:06 Horas, pelo Usuário JAQUELINE RODRIGUES, , ID GESPAM 378244
IP 192.168.20.157 MAC Address 3AF8C0F72377.



TRÊS DE MAIO - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: b69d1c183ad0

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 26/03/2026 às 16:06 Horas, pelo Usuário JAQUELINE RODRIGUES, , ID GESPAM 378244 IP 192.168.20.157 MAC Address 3AF8C0F72377.

Documento assinado dia 26/03/2026 às 16:07 Horas, pelo Usuário ALEXANDRE ERGANG, , ID GESPAM 378244 IP 192.168.20.157 MAC Address 3AF8C0F72377.

Documento assinado dia 26/03/2026 às 16:15 Horas, pelo Usuário DAMIELE CILENE ANDRADE, , ID GESPAM 378244 IP 172.16.36.107 MAC Address 3AF8C0F72377.



TRÊS DE MAIO - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: b69d1c183ad0